



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 51.349.975/0001-60

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Define atribuições aos cargos criados pela Lei nº 1429 de 02 de junho de 1999 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, Estado de São Paulo, por seus membros abaixo assinados, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º- Os cargos permanentes criados pela Lei Municipal nº 1.429 de 2 de junho de 1999, terão as seguintes atribuições:

#### **1- São atribuições do cargo de Oficial Legislativo, as seguintes tarefas:**

- a) elaborar e transcrever as atas das sessões, preparar a documentação para o 1º Secretário, obedecida a ordem do Sr. Presidente;
- b) preparar a documentação, inclusive atas, para a leitura do 1º Secretário e toda a pauta, definida pelo Sr. Presidente;
- c) organizar o livro de presença dos Srs. Vereadores e preparar as correspondências recebidas e expedidas, de acordo com o 2º Secretário;
- d) atender os Srs. Vereadores, na forma regimental, auxiliando-os na elaboração de indicações, justificativas, requerimentos, ofícios, certidões, declarações e outras que forem solicitadas, com a permissão do Presidente;
- e) auxiliar nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, gravando-as;
- f) auxiliar, nos termos do § 1º, do artigo 40, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o 1º Secretário na leitura de correspondências, atas e outros que se fizerem necessários, inclusive na digitação de projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos e outros;
- g)- acompanhar e realizar, por ordem do Sr. Presidente, toda a pauta e atos da Câmara Municipal;
- g) Vistoriar todo o controle interno da Câmara Municipal, a exceção, do setor de Contabilidade, obedecidas as normas emanadas da Presidência;
- h) levar ao conhecimento da Assessoria Jurídica da Câmara, para parecer, se for o caso, dos projetos de leis, recebidos do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 51.349.975/0001-60

- i) quando necessário, elaborar a prestação de contas de recursos transferidos, por vinculação ou convênio, bem assim, atender a todos os auditores do Tribunal de contas, quando de suas verificações "in loco" de toda documentação desta Câmara.

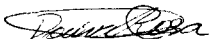
**ARTIGO 2º-** Os cargos preenchidos por servidores concursados e já efetivos, a seus ocupantes é vedada a transferência para qualquer outro, sem o seu consentimento.

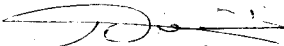
**ARTIGO 3º-** Serão nulos todos os atos de Vereadores ou do Presidente que ferir os artigos deste Decreto- Legislativo, ressalvados os atos oriundos de processo administrativo.


**ARTIGO 4º-** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000

Registre-se e publique-se.

  
DORIVAL BECARI ROSA  
Presidente

  
JOÃO SOUZA DA SILVA  
1º Secretário

  
ALCIZIO MACHADO BARBOSA  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra

  
LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA  
Oficial Legislativo